

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS000999/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR030370/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.007640/2012-48
DATA DO PROTOCOLO: 13/06/2012

SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON, CNPJ n. 93.131.233/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS;

E

CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2, CNPJ n. 87.070.843/0001-42, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUCIA HELENA DE LIMA CARRARO e por seu Presidente, Sr(a). CARMEM KIELING FRANCO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **servidores e empregados dos conselhos e ordens de fiscalizacao do exercicio profissional**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do CRN-2 serão reajustados no percentual de 7%(sete por cento).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUARTA - SALARIO ANTECIPACAO

Por ocasião do gozo de férias o CRN-2 pagará 50% da remuneração do empregado como adiantamento por conta de 13º salário. Aqueles que não gozarem até 30 de junho do ano em curso, receberão juntamente com a folha de pagamento de junho o adiantamento aqui previsto.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que as horas extraordinárias subseqüentes às duas primeiras serão remuneradas com adicional de 100%(cem por cento) e o trabalho prestado em domingos e feriados, quando não compensado, será contraprestado com adicional de 100%(cem por cento), sem prejuízo da remuneração do repouso semanal.

Parágrafo único: As horas extras somente poderão ocorrer quando previamente autorizadas pela Diretoria e/ou Coordenações.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Todo o empregado do CRN-2 terá assegurado o pagamento de adicional por tempo de serviço conforme disposto no Plano de Cargos e Salários, o qual integrará a sua remuneração para todos os efeitos legais.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE ALIMENTACAO E/OU REFEICAO

O CRN-2 fornecerá aos empregados 22 (vinte e dois) vales alimentação ou refeição, conforme sua escolha, no valor de **R\$ 17,50 (dezessete reais e cinquenta centavos)**, juntamente com o pagamento dos salários, independente da duração da jornada de trabalho, durante os 12 (doze) meses do ano. Haverá desconto de 10% (dez por cento) do valor do vale alimentação, como participação dos empregados.

Parágrafo Primeiro: Fica assegurado este direito, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, viagem a serviço, tratamento de saúde

e/ou licenças, até 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Segundo: Em nenhuma hipótese, será exigida a devolução dos vales alimentação/refeição concedidos, no todo ou em parte.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - ATENDIMENTO MEDICO

Fica estabelecido que o CRN2 compromete-se a repassar ao SINSERCON/RS o valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do titular que aderir ao Plano Médico e Odontológico mantido pelo Sindicato (UNIMED), devendo repassar os valores até o primeiro dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: O CRN2 repassará, além da importância acima mencionada, valores a serem descontados de seus empregados, correspondentes a 50% (cinquenta por cento). Todos os valores descontados, quanto os de responsabilidade do próprio CRN2, deverão ocorrer a partir da autorização de cada servidor.

Parágrafo Segundo: O empregado poderá incluir seus dependentes diretos como: esposo(a), filhos(as) com idade até 21 (vinte um) anos, desde que o mesmo arque com a despesa total do custo do plano.

Parágrafo Terceiro: O CRN2 comunicará imediatamente ao Sindicato, o casos de afastamento temporário, demissão, ou despedida do empregado para fins de exclusão do Plano Empresarial de assistência médica ora facultado.

Parágrafo Quarto O CRN2 comunicará ao Sindicato até o dia 08 de cada mês os pedidos de inclusão e exclusão dos empregados no Plano de Saúde.

Parágrafo Quinto Não havendo mais interesse, por parte do empregado em permanecer no Plano de Saúde, deverá, o mesmo, comunicar ao Conselho e Sindicato com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

Parágrafo Sexto Não havendo mais interesse em oferecer o Plano de Saúde aos seus empregados ou arcar com o equivalente a 50% do valor do titular e de dependentes, o CRN2 comunicará o Sindicato e seus empregados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Sétimo A concessão da assistência médica através do Plano de Saúde mantido pelo Sindicato e, bem assim, o pagamento do equivalente a 50% do custo pelo CRN2 não são considerados, para todos os efeitos, como salário, nos termos do disposto no art. 458, § 2º, IV da CLT.

Parágrafo Oitavo O CRN2 se responsabilizará pelo pagamento das diferenças provenientes da utilização do Plano de Saúde, após o desligamento do empregado.

Outros Auxílios

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES

Fica estabelecido que o exigido para prestação de serviços ou quando exigido pela própria natureza do serviço, o CRN-2 fornecerá uniforme, gratuitamente, aos seus empregados, em quantidade e frequência que assegurem a manutenção da sua qualidade.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTRATAÇÃO DE SUBSTITUTO

Fica estabelecido que os empregados que vierem a ser admitidos em substituição a demitidos ou promovidos, obedecerão o disposto no Plano de Cargos e Salários.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRESERVAÇÃO DO EMPREGO

O CRN/2 manterá uma política de preservação do empregado e assegura que não procederá dispensa de caráter sistemática e arbitrária, havida como tal àquelas de não decorrerem de motivo econômico devidamente comprovado ou por motivo disciplinar.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EMPREGADO READMITIDO

Fica estabelecido que o empregado demitido e readmitido em menos de 01 (um) ano para a mesma função que exerceu anteriormente, será dispensado do período de experiência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados do emprego, diretamente no Sindicato da Categoria Profissional à partir de 180 (cento e oitenta) dias de trabalho, sendo certo, ainda que as homologações dirão respeito, unicamente aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas não discriminadas.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Plano de Cargos e Salários

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE CARGOS E SALARIOS

O CRN-2 elaborou um Plano de Cargos e Salários que foi submetido à apreciação do Sindicato e homologado na Delegacia Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul sob o número 46218.007887/2005-35.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE AS VESPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a estabilidade no emprego pelo período de 12 (doze) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade.

Outras estabilidades

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE EM PERIODO ELEITORAL NO CRN2

Fica estabelecida a proibição de demissão de empregados no período de 30 (trinta) dias antes e após a data das eleições do CRN-2, excluídas as demissões por justa causa.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPENSACAO DA JORNADA

O Conselho fica autorizado a estabelecer com seus empregados sujeitos a registro de horário, independente da previsão específica em contrato individual de trabalho, regime de compensação horária, sendo que o excesso de horas em um dia, será compensado pela correspondente diminuição em outro, de maneira que não exceda, no período máximo de 30 dias a soma das jornadas semanais, sem que as horas trabalhadas nessas condições venham caráter extraordinário, desde que a jornada não ultrapasse 10 horas diárias.

Parágrafo único: No caso de não compensação das horas no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da realização da hora extraordinária, as mesmas serão consideradas como extras e como tal devem ser remuneradas com os percentuais constantes da cláusula 3ª.

Faltas

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FALTA JUSTIFICADA INTERN HOSPIT OU CUIDADOS DE FILHO MENOR DE 14 ANOS

Fica estabelecido que os empregados não sofrerão qualquer prejuízo salarial, inclusive na remuneração dos repousos e feriados, quando faltarem ao trabalho pelo prazo de 03 (três) dias, para internação hospitalar ou cuidados de filho, com idade até 14 (quatorze) anos, ou filho inválido de qualquer idade, devendo comprovar a situação mediante o boletim de internação.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERRUPCOES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade do CRN-2, motivadas por caso fortuito ou força maior, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - TOLERANCIA D ATRASO AO SERVICO

Fica estabelecido que o Conselho deverá tolerar, até 30 (trinta) minutos, os atrasos justificados, mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CURSOS E REUNIOES

Fica estabelecido que os cursos e reuniões realizados pelo CRN-2, de freqüência obrigatória para os empregados, serão ministrados e realizados, preferencialmente dentro da jornada, assegurando-se que os empregados terão direito às horas extras quando se verificarem fora dela, podendo haver

compensação das horas extras decorrentes do curso, com folgas concedidas ao empregado, sendo que a folga será concedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROLONGAMENTO DE FERIADOS

O CRN-2 se compromete a planejar e divulgar o prolongamento de feriados, com 30 dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro: O prolongamento de feriados importa em compensação das horas não trabalhadas, pelo período necessário à integral compensação.

Parágrafo Segundo: O CRN-2 não fica obrigado a adotar o prolongamento de feriados, onde o juízo de valor para determinar o prolongamento, ou não, será o volume de trabalho que for apurado na época.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FRACIONAMENTO DE FERIAS

Fica estabelecido que os empregados poderão requerer o fracionamento das férias, em período não inferior a 10(dez) dias corridos, sendo facultado ao empregador acatar ou não o pedido.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS

Fica estabelecido que terão eficácia os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais, para fins de abono de faltas ao trabalho, desde que em convênio com a Previdência Social ou com qualquer convênio de saúde.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SINDICALIZACAO

Fica estabelecido que o CRN-2 colocará à disposição do Sindicato Profissional, 2 (duas) vezes por ano, local para realizar a sindicalização de seus empregados, mediante prévio agendamento do dia e hora.

Parágrafo único: O período em que se desenvolverão estas atividades deverá coincidir com os intervalos intrajornadas.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DOS DIRIGENTES SINDICAIS

Será permitido o acesso dos dirigentes sindicais juntos aos funcionários do CRN-2, desde que previamente agendado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUICOES ASSOCIATIVAS

Fica estabelecido que o CRN-2 descontará em folha de pagamento dos empregados desde que por estes autorizadas, as mensalidades sindicais, e outras que sejam estabelecidas pela lei ou pela Assembléia Sindical, mediante comunicação do Sindicato Profissional, recolhendo o total em favor da entidade até o 1º dia útil de cada mês, diretamente ou mediante depósito em conta bancária, com entrega de relação nominal dos atingidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUICAO ASSISTENCIAL

Fica estabelecido o desconto nos salários dos seus empregados de 1% (um por cento), índice que não poderá ser alterado, para os filiados ou não do Sindicato, sem distinção dos mesmos, já reajustados e aumentados.

Parágrafo Primeiro: A contribuição, aprovada pela Assembléia Geral, destina-se ao custeio das atividades do Sindicato e de sua representação, devendo o recolhimento do valor descontado aos cofres da entidade sindical ocorrer até 5 (cinco) dias após a sua realização.

Parágrafo Segundo: O recolhimento será feito em conta bancária indicada nas guias específicas a serem remetidas pelo Sindicato, juntamente com relação nominal dos empregados atingidos, com indicação do salário já reajustado, percebido no mês do desconto e seu o valor.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido o direito ao não desconto, quando este manifestado, por escrito, pelo empregado perante o Sindicato, pessoalmente, em sua sede, até 10(dez) dias após a assinatura do acordo.

Parágrafo Quarto: O Conselho deverá comunicar previamente ao Sinscon, os que tenham se desligado do emprego ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos, por qualquer razão que venha alterar os valores que devem ser repassados, bem como comprovação do pagamento, se for o caso.

Parágrafo Quinto: Obriga-se a empresa a remeter ao sindicato profissional um vez por ano, a relação nominal dos empregados pertencentes à categoria acompanhada das guias de contribuição assistencial e da relação nominal dos empregados com salário anterior e o reajustado, no prazo máximo de 10 (dez) dias do último recolhimento.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Ressalvadas as situações mais favoráveis já existentes, o CRN-2 colocará à disposição do Sindicato Profissional, quadro de aviso para a fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O Sinscon/RS é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme disposto no capítulo II, art. 8º da Constituição Federal.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Em caso de descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas neste Acordo, fica o CRN-2 sujeito ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) de 01 (um) salário mínimo, em favor da parte prejudicada.

CLAUDIA RACHEL CONCORDIA CARUS
Presidente
SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DOS CONSELHOS E
ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL - SINERCON

LUCIA HELENA DE LIMA CARRARO
Diretor
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2

CARMEM KIELING FRANCO
Presidente
CONSELHO REGIONAL DE NUTRICIONISTAS CRN 2

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .